



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 24.11.2000

LEI N.º 2336

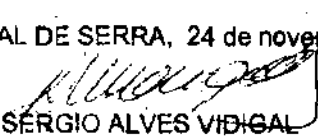
ALTERA O DISPOSTO NO ANEXO
4.8 DA LEI N.º 2100/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 4.8 da Lei n.º 2100/98, passa a vigorar com a redação constante da Tabela Anexa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 24 de novembro de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 2344800/2000
mzfn



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04.12.1999
PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL

ANEXO 4.8

ZONA DE USOS DIVERSOS 01								ZUD 01		
USOS		ÍNDICES						GABARITO	ALTURA (m) EDIFICAÇÃO	MODELO DE PARCELAMENTO
PERMITIDOS	TOLERADOS	C. A. MÁXIMO	T. O. MÁXIMA	T.P. MÍNIMA	AFASTAMENTO MÍNIMO (m)					
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS			
Residencial Unifamiliar		1,30				1,50 no 3º pav.	3,00 no 3º pav.	3 pav.		
Residencial Multifamiliar			65% * ²							
Uso Misto (uso residencial e não residencial)		1,95								
Comércio e Serviço Local				10%	5,00	1,50 no 1º e 4º pav. Acima, soma-se 10 cm por pavimento	3,00 a partir do 3º pav.	12 pav.	40,00 * ³	
Comércio e Serviço de Bairro		4,00	60% * ²							
Comércio e Serviço Principal	Comércio e Serviço Especial * ¹	2,50	60% * ²							
Industrial (Ia, Ib, Ic)						1,50	3,00	3 pav.	2 * ³	
	Indústria Especial (Ic) * ¹	1,30	60%			3,00				

*¹ - À critério do CMPU.

*² - O dois primeiros pavimentos, quando destinados ao uso comercial e de serviços ou ao uso comum em edificações multifamiliares, poderão ocupar toda a área do terreno respeitando o afastamento de frente, a taxa de permeabilidade, e os índices de iluminação e ventilação dos compartimentos.

*³ - A altura máxima das edificações fica sujeita às restrições do Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Vitória, conforme Anexo 6, desta Lei.